



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 212/2021

Institui o projeto 'Decorando Nossa Cidade' no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Institui o projeto 'Decorando Nossa Cidade' no Município de Manacapuru e dá outras providências"

Parágrafo único - Para os fins dessa lei, entende-se por grafite: a expressão artística visível do espaço público, constituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, sem conteúdo publicitário, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário ou ente público em edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado;

Art. 2º As entidades, ONGs, e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços, deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Cultura a apreciação e aprovação dos projetos que serão implementados nos equipamentos públicos;

Parágrafo único - Na apreciação e avaliação dos projetos, os artistas serão orientados para que não façam nenhuma alusão à violência, ao uso das drogas lícitas ou ilícitas, ao preconceito, ao racismo, ofensivo às minorias ou a qualquer outra forma de linguagem que afete a dignidade humana;

Art. 4º A pintura de grafite em muros particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

Art. 5º Os projetos apresentados para serem feitos nos muros das escolas públicas municipais deverão ser desenvolvidos junto com as escolas, privilegiando temas pertinentes à comunidade escolar e ao interesse dos estudantes;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de outubro de 2021.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir o projeto "Decorando Nossa Cidade" que visa fortalecer as expressões artísticas e culturais, bem como, mobilizar o município para valorizar os artistas locais.

Importante destacar que há uma enorme diferença entre a pichação e o grafite, sendo que a pichação trata-se de manifestação ilegal, considerado como crime ambiental previsto no artigo 65 da Lei Federal 9.605/98, já o grafite é a expressão da arte e da cultura, que tem o objetivo de embelezar a paisagem urbana, conforme propõe o presente projeto de lei.

A criação do projeto "Decorando Nossa Cidade" será um importante instrumento de valorização da arte e da cultura, assim como, autoriza legalmente a aplicação da arte, para a sua exposição, em espaços públicos do município de Manacapuru.

Estes são os relevantes motivos que embasaram esta proposição legislativa.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de outubro de 2021



Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Artigo 65 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998

Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.
(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)